

## NORTE SECURITIZADORA S/A

CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição)

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**Data:** 22 de abril de 2024, às 10:00 horas. **Local:** Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811 - Esc. 1.119, Jardim América - CEP: 01452-001, São Paulo - SP. **Presença:** Os abaixo assinados, fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da companhia em organização, como também a advogada Dra. Margaret Bueno, OABSP 312.988, e a Sra. Camila Udson, CPF 376.810.948-81, que foi escolhida para secretariar esta assembleia, reuniram-se nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976, ("Lei das S.A."), com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima a ser denominada de **Norte Securitizadora S.A.** ("Companhia"), a saber: **Subscritores e fundadores:** a. **Fabício Aoki**, brasileiro, maior, casado em separação total de bens, natural da cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº 33.938.338-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 14/09/2005, inscrito no CPF nº 342.769.448-80, residente e domiciliado na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Rabelo Dubieux, nº 150, Vila Dubieux, CEP 12460 000; e b. **Opimo Holding Ltda**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 54.641.393/0001-41, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, conjunto 1710, Edifício E Office Design Berrini - São Paulo - SP - CEP: 04571-000, neste ato representada pelo seu diretor, o Sr. Fabício Aoki, acima qualificado. **Mesa:** Aclamado para dirigir os trabalhos, assumiu a presidência da mesa o Sr. Fabício Aoki que convidou a Sra. Camila Udson para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** O Sr. Presidente informou que, como era de conhecimento de todos, a Ordem do dia consistia em deliberar sobre: **(i)** a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social de **Norte Securitizadora S.A.**; **(ii)** discutir e aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia em organização, nos termos do artigo 83 da Lei das S.A.; **(iii)** a eleição dos Diretores da Companhia; e **(iv)** demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia. **Condições Preliminares:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **Deliberações:** Em seguida, fora procedida a leitura dos Boletins de Subscrição (**Anexo I**) e do Estatuto Social (**Anexo II**), todos estes documentos integrantes da presente assembleia. Após a aprovação dos documentos mencionados supra e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, decidiram: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, regida nos termos da Lei das S.A., sob a denominação **Norte Securitizadora S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811 - Esc. 1.119, Jardim América - CEP: 01452-001, São Paulo - SP. 2. Aprovar o objeto social da companhia sendo: (i) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vendidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, financeira e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; (ii) emissão e colocação no mercado privado, sem intermediação de instituições financeiras, de títulos e valores mobiliários; e (iii) a emissão de debêntures em regime de distribuição privada na forma da Lei das S.A. 2.1. A companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer outra sociedade. 3. Aprovar o capital inicial da companhia no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os acionistas nos termos do boletim de subscrição disposto no **Anexo I** à presente ata e demonstrado conforme abaixo: • O acionista **Fabício Aoki**, acima qualificado, subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), a qual é integralizada neste ato, em moeda corrente nacional. • O acionista **Opimo Holding Ltda**, acima qualificada, subscreve 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), as quais são totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional. 3.1. O presidente leu o comprovante de depósito do capital integralizado em moeda corrente nacional, cuja cópia passa a integrar a esta ata, para todos os fins e direitos, como **Anexo IV. 4.** Aprovar o Estatuto Social da Companhia, elaborado em conformidade com a Lei das S.A., o qual passa a integrar a presente ata na forma do **Anexo II. 5.** Aprovar a eleição do membro da Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, isto é, até a Assembleia Geral a ser realizada em 2026, sendo permitida a reeleição, a saber: **Diretor: Fabício Aoki**, brasileiro, maior, casado em separação total de bens, natural da cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 33.938.338-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 14/09/2005 inscrito no CPF nº 342 769 448 80, residente e domiciliado na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Rabelo Dubieux, nº 150, Vila Dubieux, CEP: 12460-000. 5.1. O diretor eleito assina o termo de posse que integra a presente ata na forma do **Anexo III. 5.2.** O diretor ora eleito renunciou ao seu eventual direito de recebimento de honorários por ser remunerado por outras empresas do grupo. 5.3. O diretor eleito declarou, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da sociedade. 5.4. O diretor ora eleito recebeu dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbido de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. 6. Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. 7. Os acionistas determinaram que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas de acordo com os Artigos 289 e 294 da Lei das S.A. 8. Cumpridas as formalidades aplicáveis, o Presidente da Mesa declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 9. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Fabício Aoki; Secretária: Camila Udson Advogada; e Advogada: Margaret Bueno. São Paulo, 22 de abril de 2024. **Mesa: Fabício Aoki** - Presidente, **Camila Udson** - Secretária. **Acionistas: Opimo Holding Ltda** - Fabício Aoki - Diretor, **Fabício Aoki**. **Advogada: Margaret Bueno** - OAB/SP nº 312.988. JUCESP NIRE nº 3530063749-6 em 09.05.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **NORTE SECURITIZADORA S/A** - CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição) - **Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de Abril de 2024. Anexo I - Boletim de Subscrição:** Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2024, os subscritores abaixo assinados, neste ato, subscrevem **10.000** (dez mil) novas ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de emissão da **Norte Securitizadora S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811 - Esc. 1.119, Jardim América - CEP: 01452-001, São Paulo - SP, e integralizam totalmente as ações subscritas neste ato, conforme descrito a seguir: **Opimo Holding Ltda**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 54.641.393/0001-41, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, conjunto 1710, Edifício E Office Design Berrini - São Paulo - SP - Cep: 04571-000, neste ato representada por seu diretor, o Sr. Fabício Aoki, qualificado abaixo, subscreve 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), as quais são totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional; e **Fabício Aoki**, brasileiro, maior, casado em separação total de bens, natural da cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 33.938.338-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 14/09/2005, inscrito no CPF: nº 342.769.448-80, residente e domiciliado na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Rabelo Dubieux, nº 150, Vila Dubieux, CEP 12460-000, subscreve 01 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real), a qual é integralizada neste ato, em moeda corrente nacional. São Paulo, 22 de abril de 2024. **Mesa: Fabício Aoki** - Presidente, **Camila Udson** - Secretária. **Subscritores: Opimo Holding Ltda** - Fabício Aoki - Diretor, **Fabício Aoki**. **NORTE SECURITIZADORA S/A** - CNPJ/ME (em constituição) - NIRE (em constituição) - **Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de Abril de 2024. Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º - Norte Securitizadora S.A** (denominada simplesmente como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811 - Esc. 1.119, Jardim América - CEP: 01452-001, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) instalar e suprir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vendidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, financeira e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; (ii) emissão e colocação no mercado privado, sem intermediação de instituições financeiras, de títulos e valores mobiliários; e (iii) a emissão de debêntures em regime de distribuição privada na forma da Lei das S.A. **Parágrafo único:** A companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) dividido em **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 2º** - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade. **Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos, com mandato unificado de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Vencido o prazo de seus mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. **Parágrafo 3º** - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e conferidas em Assembleia Geral, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor. **Parágrafo 4º** - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Parágrafo 5º** - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá à Assembleia Geral eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 7º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 2º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 4º** - Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão ser igualmente computados no Livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 8º** - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais: **a)** cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **b)** levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los; **c)** decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências; **d)** deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos; e **e)** autorizar a contratação de empréstimos e captação de recursos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior. **Artigo 9º** - Compete aos Diretores: **a)** representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos; **b)** exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e **c)** conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras. **Artigo 10** - A diretoria poderá nomear um procurador cujo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias. **Parágrafo Único** - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad iudicia" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias. **Artigo 11** - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social. **Artigo 12** - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Artigo 14** - A Assembleia Geral será convocada, nos termos da legislação aplicável, instalada e presidida por um dos Diretores presentes ou pelo representante do acionista controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 15** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º** - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano. **Parágrafo 2º** - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento. **Artigo 16** - Além das matérias previstas em lei, compete à Assembleia Geral: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para verificação do cumprimento de suas determinações; **b)** eleger e destituir Diretores; **c)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual; **d)** manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria; **e)** deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição; e **f)** deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente. **Capítulo V - Exercício Social e Destinação dos Resultados: Artigo 17** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes. **Parágrafo Primeiro:** Dos resultados do exercício financeiro, as perdas acumuladas e as provisões para imposto de renda serão deduzidas nos termos do Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício, cinco por cento (5%) serão alocados à constituição da reserva legal, que não deverá exceder vinte por cento (20%) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** Do lucro líquido devidamente ajustado de acordo com o Artigo 202, item i, subitem "a" da Lei das Sociedades por Ações, ao menos vinte e cinco por cento (25%) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quarto:** Os acionistas deverão decidir sobre a distribuição ou outra alocação do lucro líquido excedendo o dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 18** - A Companhia, por proposta da Diretoria e resolução da Assembleia Geral, poderá distribuir (i) dividendos intermediários, descontados da conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semianual; e/ou (ii) dividendos intercalares, descontados da receita existente de balanços intercalares elaborados trimestralmente ou períodos mais curtos, ou até mesmo, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, conforme previsto nos termos do Artigo 9, § 7 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e a legislação e regulamentos aplicáveis, atribuindo ao valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao valor dos dividendos obrigatórios. **Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo 19** - A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionista e a Assembleia Geral, deverá determinar a forma de liquidação e eleger um síndico ou síndicos e os membros da Diretoria, que estará instalado durante todo o período de liquidação, estabelecendo, ainda, seus poderes e remuneração. **Artigo 20** - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pela Assembleia Geral à luz desses diplomas legais.

